Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 784, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do MPDFT, e a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Ofício nº 202, de 3 de novembro de 2021 do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI/PGJ, que solicita a alteração do Regimento Interno do MPDFT e da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016 no tocante à Divisão de Contrainteligência do CI, registrado sob o *Tabularium* nº 08191.118364/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 668, de 13 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-A. À Divisão de Contrainteligência compete:

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168665/2021-64.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

I – realizar pesquisas e/ou ações de coleta inerentes à produção e salvaguarda do conhecimento;
II – produzir conhecimento de contrainteligência;
III – desenvolver as ações e os protocolos de contraespionagem, contrassabotagem, contra crime organizado e contrapropaganda;
IV – subsidiar ações da Política de Segurança Institucional;
V – atender as demandas das unidades corresponsáveis pela segurança orgânica da informação na Política de Segurança Institucional;
VI – elaborar a prospecção de equipamentos e tecnologias;
VII – propiciar ações de treinamento e capacitação;
VIII – realizar a gestão operacional das soluções de monitoramento de dados;
IX – acompanhar e analisar os dados nos termos específicos de procedimentos administrativos internos e/ou judiciais, conforme a natureza jurídica da demanda;
X – promover ações de interação e/ou intercâmbio com unidades afins;
XI – promover a cultura de contrainteligência no CI;
XII – fomentar a cultura de contrainteligência no MPDFT;
XIII – prevenir, identificar, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza visando a segurança dos ativos do CI;
XIV – planejar e coordenar a execução das medidas de Contrainteligência no MPDFT;
XV – propor medidas de gerenciamento de risco, visando a segurança dos ativos do CI;
XVI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade." (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir as seguintes áreas administrativas da estrutura organizacional do MPDFT como unidades de segurança institucional:

I – Secretaria de Segurança Institucional;
II – Divisão de Operações de Inteligência e Divisão de Contrainteligência, do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI;
III – Seção de Transporte de Autoridades, da Secretaria de Administração; e
IV – Unidades Regionais de Transporte de Autoridades, das Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168665/2021-64.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168665/2021-64.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.